

## **COORDENADORIA GERAL DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS**

### **EDITAL nº 019/2017-COGEPS**

RESPOSTAS AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE IMPUGNAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DE BANCAS EXAMINADORAS DO 34º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NA UNIOESTE.

O Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e considerando os recursos administrativos de candidatos sobre o indeferimento de alteração de Bancas Examinadoras do 34º Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargo de Professor de Ensino Superior, apresentados a esta Coordenadoria e respondidos pelo respectivo colegiado;

#### **TORNA PÚBLICO:**

As respostas aos recursos administrativos de impugnação quanto à composição de Bancas Examinadoras do 34º Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargo de Professor de Ensino Superior na UNIOESTE, conforme anexo único deste Edital.

Publique-se e Cumpra-se.

Cascavel, 30 de maio de 2017.

CARLOS ROBERTO CALSSAVARA  
Coordenador Geral de Concursos e Processos Seletivos  
Portaria 0987/2012-GRE

**Anexo Único do Edital nº 019/2017-COGEPS, de 30 de maio de 2017.**

**RESPOSTAS AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

<b>Candidato:</b> Gustavo Noronha de Ávila
<b>Área/matéria:</b> Direito Penal
<b>Campus:</b> Francisco Beltrão
<b>Recurso administrativo:</b> Tendo em vista a necessidade insculpida no art. 93, IX da Constituição Federal, da Administração Pública fundamentar todas as suas decisões, venho por meio deste solicitar as razões e motivos do indeferimento de meu recurso de impugnação a membro da banca examinadora: <a href="http://www5.unioeste.br/cogeps/arquivos/concursos/interno/2017/34cpdocs/014.pdf">http://www5.unioeste.br/cogeps/arquivos/concursos/interno/2017/34cpdocs/014.pdf</a>
<b>Resposta:</b> Considerando as impugnações que os candidatos Gustavo Noronha de Ávila e Andreza Cristina Mantovani, inscritos para a vaga de Direito Penal do 349 Concurso Público, protocolaram contra a presença do prof. Maurício Stegemann Dieter, informo que o colegiado do curso de Direito, em reuniões extraordinárias realizadas em 18 e 24 de maio de 2017, indeferiu por unanimidade de votos as impugnações apresentadas, pelos seguintes motivos: O prof. Maurício Stegemann Dieter participou do mesmo grupo de pesquisa do candidato Fábio da Silva Bozza, denominado "Criminologia Crítica: sentidos e significados". Este grupo de pesquisa foi registrado no Diretório do CNPQ por uma Faculdade de Direito de Canoas/RS com o objetivo de organizar o primeiro encontro do grupo brasileiro de criminologia crítica, há 3 anos. Grupos de pesquisa não estabelecem afinidade entre os pesquisadores: seu intuito é reunir profissionais que trabalham na mesma área de pesquisa. Neste caso específico, reuniu apenas os pesquisadores que participariam de um determinado evento científico. Da mesma forma, o fato de se publicar um capítulo de livro não estabelece necessariamente qualquer vínculo de amizade com o organizador do livro. Convites para publicação em obras coletivas são bastante comuns na área acadêmica e visam publicar estudos realizados por pesquisadores com área de pesquisa afins. O livro em questão é uma coletânea em homenagem aos 70 anos do prof. Juarez Cirino dos Santos, que foi orientador de doutorado do prof. Maurício Stegemann Dieter e co-orientador de doutorado do candidato Fábio da Silva Bozza. Tanto a participação em grupos de pesquisa quanto a publicação em

obras coletivas não estabelecem qualquer vínculo de amizade entre os pesquisadores. O desenvolvimento do trabalho acadêmico ocorre, muitas vezes, com a participação coletiva em obras escritas, grupos de pesquisa, congressos etc. Trata-se de situações do cotidiano da vida acadêmica.

Quanto ao agradecimento que o candidato Fábio da Silva Bozza faz ao prof. Maurício Stegemann Dieter, trata-se de outro fato corriqueiro na vida acadêmica. Tanto o prof. Maurício Stegemann Dieter quanto o candidato Fábio da Silva Bozza cursaram seu doutoramento no programa ofertado pela Universidade Federal do Paraná, em períodos parcialmente concomitantes (prof. Maurício Stegemann Dieter de 2008 a 2012; candidato Fábio da Silva Bozza de 2010 a 2014). Verifica-se, ainda, que o prof. Maurício Stegemann Dieter foi orientado pelo prof. Juarez Cirino dos Santos, tendo sido este co-orientador do candidato Fábio da Silva Bozza. Por sinal, o candidato Fábio da Silva Bozza agradeceu, em sua tese de doutoramento, as diversas pessoas com quem encontrou em sua trajetória acadêmica, mais precisamente 45 (quarenta e cinco) pessoas, no mesmo parágrafo onde ocorre o agradecimento ao prof. Maurício Stegemann Dieter. Trata-se, assim, de fato absolutamente comum agradecer às demais pessoas com quem se dividiu os bancos acadêmicos, inclusive professores, que igualmente constam no referido agradecimento e nem por isso se pode concluir que possuam vínculo de amizade capaz de gerar conflito de interesse.

Por fim, o prof. Maurício Stegemann Dieter assinou declaração de ausência de conflitos de interesse, declarando não se enquadrar em qualquer hipótese de impedimento prevista nas resoluções da Unioeste, bem como de que não há qualquer situação que pudesse caracterizar conflito de interesse entre ele e qualquer candidato.

Assim, todos os fatos apresentados nas impugnações dos candidatos Gustavo Noronha de Ávila e Andreza Cristina Mantovani são fatos corriqueiros da vida acadêmica dos quais não se consegue concluir que possam gerar vínculo de amizade que caracterizaria qualquer conflito de interesse que pudesse resultar em impedimento. Por estes motivos, o colegiado do curso de Direito do campus de Francisco Beltrão da Unioeste, indeferiu, por unanimidade, ambas as impugnações apresentadas.

<b>Candidato:</b> Alex Fabiano de Toledo
<b>Área/matéria:</b> Serviço Social
<b>Campus:</b> Francisco Beltrão
<b>Recurso administrativo:</b> Prezados Senhores: venho pedir esclarecimentos sobre o indeferimento de meu pedido de impugnação de membros da

banca do Serviço Social.

**Resposta:**

Considerando a impugnação que o candidato Alex Fabiano de Toledo, inscrito para a vaga de Serviço Social do 34º Concurso Público, protocolou contra a presença dos professores Adilson Francelino Alves, Clério Plein e Eduardo Nunes Jacondino, informo que o Colegiado do Curso, em reunião extraordinária realizada em 23 de maio de 2017, indeferiu por unanimidade de votos a impugnação.

Tal indeferimento se baseia ao que consta na Resolução 169/2016 CEPE, que regulamenta o Concurso Público para Provimento de Cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Em que consta no capítulo V referente às etapas de avaliação, Seção I da prova escrita, no artigo 47, que a banca examinadora estará avaliando os seguintes critérios:

I - organização do assunto abordado: introdução, desenvolvimento e conclusão;

II - conteúdo, considerando a atualidade e o domínio da literatura, precisão na abordagem do tema, exemplos apresentados, precisão na interpretação de dados, teor dos conceitos, conclusões emitidas;

III - linguagem que apresente clareza, coerência teórica e correção quanto à norma padrão.

No mesmo capítulo na seção II norteadora da Prova Didática Com Arguição, consta no artigo 61: Na prova didática com arguição, cada candidato é avaliado sob os parâmetros de sua capacidade de planejamento de aula, de comunicação e de síntese, e pelo conhecimento e domínio da matéria e, desta forma, a banca examinadora deve pontuar com os seguintes critérios:

I - plano de aula; II - apresentação oral; III - desenvolvimento do conteúdo; IV - uso de recursos.

Tendo em vista o pedido do candidato Alex Fabiano de Toledo, conforme o exposto a Universidade Estadual do Oeste do Paraná possui uma Resolução que ampara a banca deferida para o 34º Concurso, com provimento da vaga de docente de Serviço Social, sendo dois docentes da área de Serviço Social e um professor de área afim. Na resolução em nenhum momento, consta que a banca necessita ser integralmente da área específica da vaga provida, conforme o pedido do candidato, e que de acordo com os artigos 47 e 61 transcritos, a banca é responsável em avaliar não somente elementos específicos de conhecimento da área, mas também avaliar o desempenho docente do candidato.